



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 324/90

" Altera a Redação do Art.5º, da Lei Municipal nº 314/89 e dá outras providências"

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado/MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º, da Lei Municipal nº 314/89, passa a vigorar a contar de 01 de Abril de 1990, com a redação a seguir especificada.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 1990, créditos adicionais suplementares, até o limite de 50 % (Cinquenta por Cento), das despesas autorizadas em Lei mediante a utilização das fontes de recursos especificados no art.43 § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias.

Paragrafo Único: Fica igualmente, autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares fundamentado no art.43 § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, mediante o comprometimento real e ascendente das Receitas Municipais; na forma da Lei.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal de Eldorado é atribuída em seu inteiro teor o instituído no artigo 1º e § único acima obedecendo-se o percentual de distribuição aplicado de conformidade com a Lei Municipal nº 314/89.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE ABRIL de 1990

Pedro Luiz Balan
PEDRO LUIZ BALAN